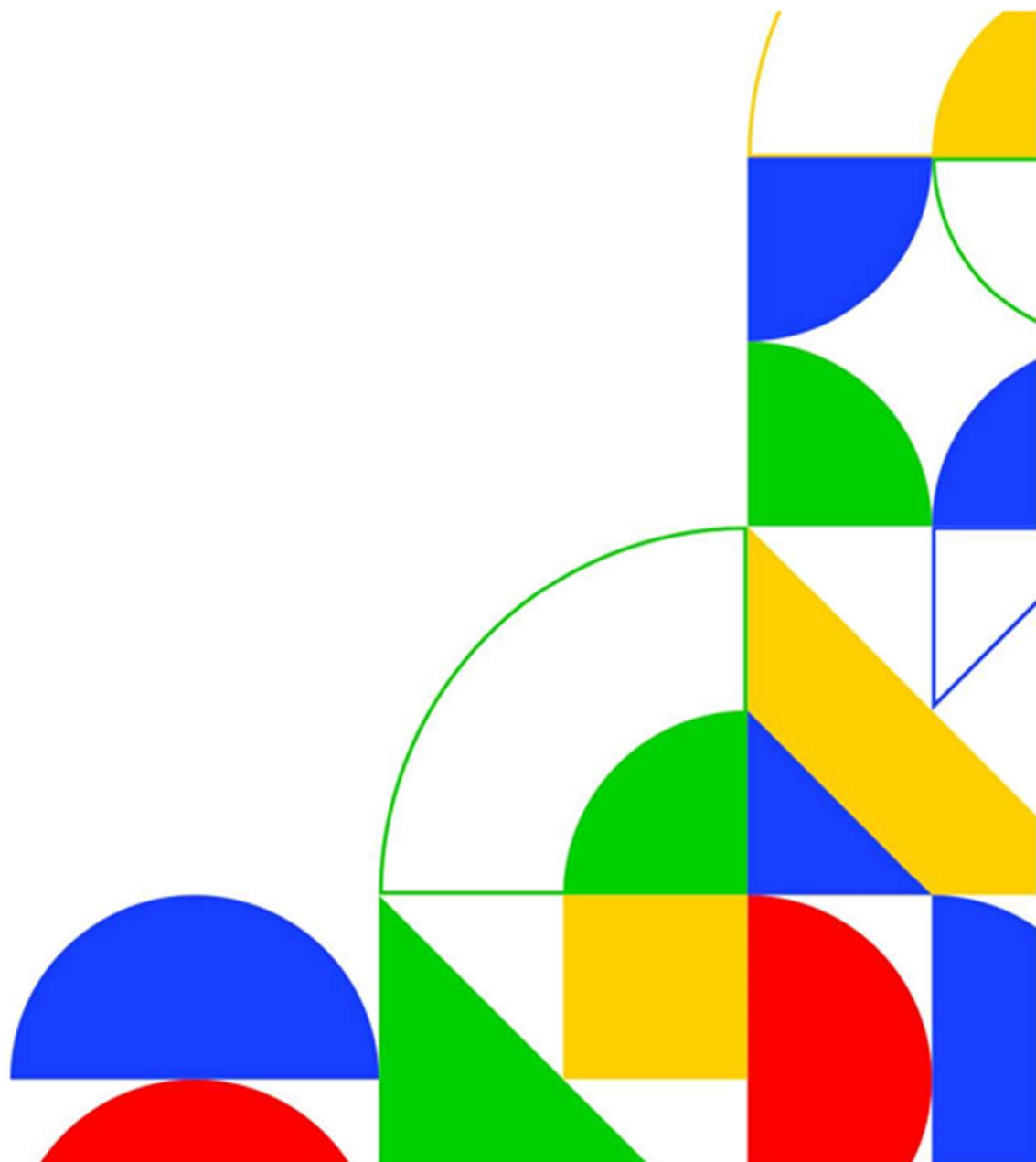


SECOM | PR

Maio de 2026





PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL

CONEXÕES SICOM · Maio de 2026



BASE LEGAL

O QUE DIZ A NORMA

LEI Nº 9.504/1997 ·
ART. 73, VI

Proíbe publicidade institucional nos **3 meses anteriores** ao pleito, inclusive em meios digitais, com ou sem teor eleitoral.

RES. TSE Nº 23.735/2024
ART. 15, §§2-4

Exige adequação de **conteúdos pré-existentes**, removendo elementos de identificação de autoridades ou governos.

ART. 15, §§2-4
Transparência Ativa

Obrigações de transparência (Lei nº 12.527/2011) **devem ser mantidas** em portais neutros durante o defeso.

ART. 15, §§2-4
Natureza Objetiva

Basta a permanência de um conteúdo vedado. Desnecessária demonstração de potencialidade lesiva.

O QUE DIZ A NORMA

PORTARIA SECOM/MCOM N° 5973, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Art. 34. As postagens anteriores ao período de defeso eleitoral que possuam conteúdos sujeitos ao controle da legislação eleitoral deverão ser arquivadas ou ocultadas do perfil, durante o período eleitoral.

§1º Caso o órgão/entidade opte por desativar/suspender, temporariamente, o perfil oficial, os órgãos e entidades do SICOM deverão criar um novo perfil temporário na plataforma para utilização durante o período de defeso eleitoral.

§ 2º Após o período de defeso eleitoral, os órgãos e entidades do SICOM que tenham optado por desativar/suspender temporariamente os perfis oficiais, deverão retomar as atividades nos perfis que foram temporariamente desativados, de modo a garantir o histórico de publicações e realizações do órgão/entidade.

Art. 35. Os conteúdos das postagens nos perfis de programas de governo nas redes sociais restringir-se-ão à prestação de serviços ao cidadão, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os arts. 20 e 21 e os dispositivos do Capítulo IV.




O QUE DIZ A JURISPRUDÊNCIA DO TSE

NATUREZA OBJETIVA DO ILÍCITO

- A conduta do art. 73, VI, b, tem natureza objetiva.
- Não depende de intenção eleitoral ou teor explicitamente eleitoreiro.

PERMANÊNCIA DO CONTEÚDO JÁ PUBLICADO

- Permanência de publicidade institucional no período vedado configura ilícito, ainda que publicada antes.
 - O que importa é a veiculação no período crítico, não a data da postagem
 - Manter peças em sites ou canais oficiais já caracteriza a conduta.
- 




O QUE DIZ A JURISPRUDÊNCIA DO TSE

REDES SOCIAIS E MEIOS DIGITAIS

- Sites, portais e perfis institucionais em redes sociais são meios oficiais de publicidade.
- Publicidade institucional nesses perfis também configura conduta vedada se mantida no período proibido.

CONTEÚDO INFORMATIVO NÃO AFASTA A INFRAÇÃO

- A vedação alcança publicidade institucional ainda que de caráter informativo, educativo ou de orientação social.
 - Exaltação de obras, programas ou ações governamentais em formato publicitário permanece vedada no período eleitoral.
- 



POSICIONAMENTO DA SECOM

DUAS SUGESTÕES DE ADEQUAÇÃO

OPÇÃO A

Ocultação Total das Postagens

OPÇÃO B

Suspensão Integral do Perfil

Em todas as plataformas: **manter portais de transparência obrigatória** (Lei nº12.527/2011) como canais de informação neutra durante o defeso






OCULTAÇÃO TOTAL

- **Elimina o risco eleitoral** de permanência de conteúdo vedado;
- **Perfil permanece ativo:** seguidores retidos e canal disponível para publicações permitidas no defeso;
- **Sem necessidade de canal alternativo.** Não há dispersão de audiência;
- **Acervo preservado** de forma privada e reversível após o pleito;

SUSPENSÃO INTEGRAL DO PERFIL

- **Elimina integralmente** o risco eleitoral;
 - **Compatível com a Res. TSE nº 23.735/2024** — "providências necessárias" para adequação do acervo digital;
 - **Precedente consolidado em 2022:** órgãos federais suspenderam perfis sem contestação eleitoral;
 - **Dados preservados** para reativação pós-pleito e memória institucional;
- 



ATUAÇÃO PREVENTIVA RECOMENDADA

Diante da natureza objetiva da infração e da jurisprudência sobre permanência de conteúdo em canais oficiais, recomenda-se atuação preventiva rigorosa na gestão de perfis e conteúdos digitais durante o período do defeso eleitoral.

COMPETÊNCIA DECISÓRIA E RESPONSABILIDADE

A decisão sobre qual medida adotar em cada caso concreto cabe a cada órgão ou entidade integrante do SICOM, considerando suas especificidades, volume de conteúdo e avaliação de risco.

